

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, verificou indícios de materialidade e autoria em desfavor dos servidores K.P.D.F. (M.F.: 55586753), B.C.N. (M.F.: 5947373) e R.C.S.R. (M.F.: 5948705), no entanto, houve o encerramento do vínculo funcional dos servidores, razão pela qual pugnou pelo arquivamento por perda de objeto, e, em caso de retorno dos servidores ao quadro funcional desta Secretaria, após a devida comunicação da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos termos da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SUSIPE, que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade subjetiva dos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, em razão do encerramento dos vínculos funcionais dos ex-servidores K.P.D.F. (M.F.: 55586753), B.C.N. (M.F.: 5947373) e R.C.S.R. (M.F.: 5948705), e, em caso de retorno destes ao quadro funcional desta Secretaria, após a devida comunicação da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos termos da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SUSIPE, que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade subjetiva dos envolvidos;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório conclusivo, decisão e portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

Art. 3º Oficiar e encaminhar os autos completos ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Estado e à DECRIF, para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 813679

**PORTARIA Nº 0737/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 31 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6151/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor W.A.S.A. (M.F.: 5948698), objetivando apurar a suposta desídia no trato de materiais dos internos custodiados no Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves- CRCAN, haja vista a existência de suposto indícios de inobservâncias aos deveres funcionais por parte deste. Sendo esta conduta classificada como falta grave, recaiando, em tese, nos arts. 177, VI, art. 189 c/c art. 190, XIX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, verificou que o servidor W.A.S.A. (M.F.: 5948698), teve o seu vínculo funcional encerrado antes do término do presente feito, não subsistindo o interesse de agir na continuação da apuração administrativa da sua responsabilidade, pugnando pelo ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, e, conforme a portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, em caso de retorno do servidor ao quadro funcional, recomendou que seja dado prosseguimento deste Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO em face do ex-servidor W.A.S.A. (M.F.: 5948698), e com fulcro na portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, em caso de retorno do citado servidor, após a devida comunicação da Diretoria de Gestão de Pessoas, que seja dada continuidade da instrução deste Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório conclusivo, decisão e portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas- DGP, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, e em caso de retorno do servidor W.A.S.A. (M.F.: 5948698), que comunique imediatamente esta Corretiva para o devido procedimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 813720

**PORTARIA Nº 0805/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 09 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 6992/2022-CGP/SEAP, em desfavor do servidor E.Q.M. (M.F.: 5952957), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente ao suposto envio de mensagens inadequadas em rede social a supervisor de equipe, lotado na Unidade Prisional Masculina de Tucuruí- UPMT. O servidor incorreu, em tese, aos art. 177, incisos II, III e VI c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 54196889)-Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F.: 57202521)- Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F.: 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 813729

**PORTARIA Nº 0804/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 09 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 6991/2022-CGP/SEAP, em desfavor da servidora F.C.P.L. (M.F.: 54196368), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente a suposta difamação e conduta desurbana em desfavor de servidor lotado na Central de Triagem Masculina de Abaetetuba-CTMAB. A servidora incorreu, em tese, art. 177, incisos II, III e VI c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.:54196889)-Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F.:57202521)- Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F. 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 813732

**PORTARIA Nº 0806/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 09 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 6993/2022-CGP/SEAP, em desfavor do servidor F.J.R.M. (M.F.: 5915835), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, ao supostamente, não observar os procedimentos padrões de segurança dentro do Presídio Estadual Metropolitano II- PEM II. O servidor incorreu, em tese, aos art. 177, incisos VI c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 54196889)-Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F.: 57202521)- Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F. 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 813727

**PORTARIA Nº 0803/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 09 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 6990/2022-CGP/SEAP, em desfavor da servidora I.L.N. (M.F.: 57214084), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente a suposta conduta inadequada frente suas atribuições funcionais, por supostamente se recusar a repassar Rádio HT para outro servidor. O servidor incorreu, em tese, art. 177, inciso VI c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 54196889)-Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F.: 57202521)- Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F.: 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.